

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. SETOR REQUISITANTE		
Centro de Custo: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	Local de Entrega/Execução: Estrada Geral Valdemar Gomes Porto - Trecho 1, Estaca 0+0,00 à Estaca 294+20,00, extensão total de 5.900,00 m, Município de Passo de Torres/SC, até a divisa com Balneário Gaivota	
Responsável pela Demanda/Requisitante: Enoir da Silva Rosa N° Matrícula: 13052	e-mail: administracao@prefeitura-passo.sc.gov.br	
2. GRAU DE PRIORIDADE		
<input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Urgente	Motivação da Urgência: Não se aplica.	
3. MODALIDADE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA PRETENDIDA:		
<input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Leilão <input type="checkbox"/> Dispensa	PROCEDIMENTO AUXILIAR	<input checked="" type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Diálogo Competitivo
<input type="checkbox"/> Concurso <input type="checkbox"/> Inexigibilidade	<input type="checkbox"/> Registro de Preços	<input type="checkbox"/> Credenciamento
4. INTRODUÇÃO:		
<p>As contratações governamentais produzem significativo impacto na implementação de políticas públicas, especialmente quando envolvem obras de infraestrutura viária rural, mobilidade, segurança de tráfego, drenagem pluvial, integração regional e apoio ao escoamento da produção. Neste contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a necessidade, a viabilidade técnica e econômica e os elementos essenciais para contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de implantação asfáltica da Estrada Geral Valdemar Gomes Porto - Trecho 1, até a divisa com Balneário Gaivota, com extensão total de 5,9 km, vinculada ao Processo SIE n° 7133/2026, à Portaria Conjunta SGG/SEF/SIE n° 16/2026 e ao Programa Estrada Boa Rural. O documento é elaborado com fundamento no art. 18, § 1º, da Lei Federal n° 14.133/2021, e subsidiará o Termo de Referência/Projeto Básico, edital, minuta contratual, matriz de fiscalização, medições e demais documentos da fase preparatória.</p>		
5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (ART. 18, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 2021).		
<p>A presente demanda decorre da necessidade de qualificar a infraestrutura viária da Estrada Geral Valdemar Gomes Porto - Trecho 1, em extensão total de 5.900,00 m, da Estaca 0+0,00 até a Estaca 294+20,00, com largura de pista de 7,00 m, até a divisa com Balneário Gaivota. O projeto executivo prevê terraplanagem, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, obras complementares, sinalização viária e demais serviços necessários à funcionalidade do trecho.</p> <p>A via exerce papel estratégico na malha viária rural do Município de Passo de Torres/SC, pois conecta comunidades, propriedades, áreas produtivas e rotas locais, favorecendo a circulação de moradores, transporte escolar, serviços públicos, atendimento emergencial, máquinas, equipamentos, insumos e produção rural. A pavimentação também fortalece a integração regional com Balneário Gaivota e melhora as condições de deslocamento em área de relevância econômica e social.</p> <p>A manutenção do trecho em revestimento primário ou em condições precárias tende a gerar poeira em períodos de estiagem, lama e erosões em períodos chuvosos, perda de material, formação de buracos e deformações, insegurança viária, maior desgaste de veículos e aumento de custos recorrentes com patrolamento, cascalhamento e recomposições pontuais.</p> <p>A contratação é necessária para substituir intervenções paliativas por solução de engenharia planejada, compatível com o projeto executivo, orçamento, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro. A implantação asfáltica, associada à drenagem e à sinalização, permitirá melhorar a mobilidade, a segurança dos usuários, a durabilidade da via, a eficiência dos serviços públicos e a rastreabilidade da aplicação dos recursos vinculados ao Processo SIE n° 7133/2026, ao Programa Estrada Boa Rural e à Portaria Conjunta SGG/SEF/SIE n° 16/2026.</p>		
6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 2021).		

O levantamento de mercado considerou alternativas para atendimento da necessidade de melhoria da Estrada Geral Valdemar Gomes Porto. A manutenção corretiva isolada, por meio de patrolamento, cascalhamento ou recomposição pontual, foi considerada insuficiente, pois não elimina os problemas estruturais da via, não resolve a drenagem e mantém a Administração em ciclo permanente de despesas corretivas.

A execução direta pela Administração não se mostra adequada para o porte e a complexidade do objeto, que exige empresa especializada, equipamentos pesados, usina/fornecimento de massa asfáltica, controle tecnológico, equipe técnica, ART, execução de drenagem, sinalização e organização de frentes de obra ao longo de 5,9 km.

A solução de implantação asfáltica em CBUQ/CAUQ sobre base e sub-base granulares, com drenagem e sinalização, é usual no mercado de infraestrutura viária e conta com empresas aptas na região, permitindo disputa competitiva em Concorrência Eletrônica, com medição por quantitativos efetivamente executados.

A contratação de empresa especializada, em regime de empreitada por preço unitário, mostra-se a alternativa mais adequada, pois permite executar integralmente o projeto, controlar os quantitativos por boletins de medição e garantir responsabilidade técnica única pela qualidade da obra.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução da implantação asfáltica da Estrada Geral Valdemar Gomes Porto - Trecho 1, até a divisa com Balneário Gaivotas, com extensão total de 5,9 km, no Município de Passo de Torres/SC. O objeto compreende terraplanagem, regularização de subleito, base/sub-base granular, imprimação, pintura de ligação, concreto asfáltico, drenagem pluvial, obras de arte correntes, obras complementares, sinalização horizontal e vertical, além dos demais serviços previstos nos projetos e memoriais.

A execução deverá observar o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos, BDI, cronograma físico-financeiro, ART/RRT, documentos do Programa Estrada Boa Rural, Processo SIE nº 7133/2026, Portaria Conjunta SGG/SEF/SIE nº 16/2026 e determinações da fiscalização municipal.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).

- Qualificação técnica: a empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, observadas as parcelas de maior relevância e os quantitativos definidos no edital.
- Responsável técnico: a execução deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional habilitado, com registro no CREA/CAU e ART/RRT de execução.
- Regime de execução: empreitada por preço unitário, com medição por serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.
- Normas e documentos técnicos: observância do projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma, normas técnicas aplicáveis, especificações DNIT/SICRO/SINAPI e demais anexos.
- Sustentabilidade e segurança: controle de poeira, destinação adequada de resíduos e material de bota-fora, sinalização provisória, proteção de usuários e trabalhadores, recomposição ambiental e prevenção de carreamento de sedimentos.
- Controle tecnológico: apresentação de ensaios, laudos, relatórios fotográficos, memórias de cálculo, medições e demais evidências exigidas pela fiscalização.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
1	1	UN	Execução de obra de implantação asfáltica da Estrada Geral Valdemar Gomes Porto - Trecho 1, extensão 5,9 km, até a divisa com Balneário Gaivotas, conforme projetos, memoriais, planilha orçamentária e cronograma.

9.1. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

A demanda foi dimensionada com base no projeto executivo de engenharia, memorial descritivo, levantamento técnico, planilha orçamentária, composições de custos e cronograma físico-financeiro da Estrada Geral Valdemar Gomes Porto - Trecho 1. O item único corresponde à execução integral da implantação asfáltica no trecho de 5,9 km, com medição conforme quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na planilha orçamentária detalhada, considerando os quantitativos definidos no projeto executivo de engenharia e no memorial descritivo da Estrada Geral Valdemar Gomes Porto - Trecho 1. Para a composição dos custos, foram consideradas as referências técnicas e orçamentárias constantes da planilha, BDI, data-base 03/2026, cronograma físico-financeiro e demais documentos de engenharia.

ITEM	VIA(S)	VALOR
1	Estrada Geral Valdemar Gomes Porto - Trecho 1. Processo SIE nº 7133/2026 / Programa Estrada Boa Rural / Portaria Conjunta SGG/SEF/SIE nº 16/2026. Despesa 143 / Ação 1.606 / Fontes 1.701.0000.4057, 1.754.0000.4058 e 1.500.0000.0001	R\$ 8.562.465,24
TOTAL ESTIMADO		R\$ 8.562.465,24

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).

Trata-se de obra de engenharia composta por serviços tecnicamente interdependentes, com etapas sucessivas de terraplanagem, regularização e compactação do subleito, execução de base e sub-base, imprimação, pintura de ligação, pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, obras de arte correntes, obras complementares e sinalização viária.

O parcelamento da execução em contratos distintos não se mostra tecnicamente recomendável, pois poderia gerar descontinuidade entre etapas, dificuldades de compatibilização, conflitos de responsabilidade, aumento de custos de mobilização/desmobilização e maior complexidade de fiscalização ao longo dos 5,9 km.

A execução integrada por uma única contratada permite padronização técnica, melhor planejamento das frentes de serviço, controle tecnológico uniforme, gestão centralizada de equipamentos e equipes, responsabilidade única pela funcionalidade do pavimento e maior eficiência nas medições.

A modelagem em item único, com julgamento pelo menor preço e regime de empreitada por preço unitário, não impede a competitividade, pois o objeto é usual no mercado de obras viárias e permite a participação de empresas especializadas em infraestrutura rodoviária/rural.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis ao início do certame. Entretanto, a execução deverá observar a compatibilização com interferências existentes ao longo do trecho, tais como cercas, acessos, postes, dispositivos de drenagem, propriedades lindeiras, circulação local e eventuais condicionantes ambientais ou operacionais.

13. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, § 1º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

A contratação deverá ser compatibilizada com o planejamento municipal, a disponibilidade orçamentária, o Programa Estrada Boa Rural, o Processo SIE nº 7133/2026, a Portaria Conjunta SGG/SEF/SIE nº 16/2026 e a programação financeira da Administração. Para fins de rastreabilidade orçamentária, o objeto encontra-se vinculado à Despesa 143, Ação 1.606 e às fontes indicadas na declaração de disponibilidade orçamentária.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).

- Implantação asfáltica de 5,9 km da Estrada Geral Valdemar Gomes Porto;
- Melhoria da mobilidade rural, segurança viária e integração regional até a divisa com Balneário Gaivotas;
- Redução de poeira, lama, erosões, deformações e manutenções corretivas recorrentes;
- Melhoria do escoamento da produção agrícola, agroindustrial, pesqueira e demais atividades econômicas locais;
- Aumento da durabilidade da infraestrutura pública e racionalização dos custos de conservação;
- Aplicação rastreável dos recursos vinculados ao Processo SIE nº 7133/2026, ao Programa Estrada Boa Rural e às dotações orçamentárias indicadas.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO X DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).

- Exigir ART/RRT de execução e indicação formal do responsável técnico antes do início da obra;
- Emitir ordem de serviço somente após conferência da documentação técnica, orçamentária e contratual;
- Definir rotina de medição por macroserviço, com memória de cálculo, relatório fotográfico, controle tecnológico e boletim de medição;
- Verificar interferências com cercas, postes, acessos, drenagens existentes, valas, propriedades lindeiras e demais elementos do trecho;
- Acompanhar a execução conforme cronograma físico-financeiro de 12 meses;
- Manter controle documental segregado por fonte de recurso, dotação, processo SIE e Programa Estrada Boa Rural;
- Publicar e registrar os atos nos sistemas oficiais cabíveis, inclusive PNCP, portal municipal, plataforma eletrônica e controle interno.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, § 1º, INCISO XII DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).

A execução da obra poderá gerar impactos ambientais temporários e controláveis, próprios de obras viárias, especialmente relacionados à movimentação de solo, transporte de materiais, geração de resíduos, poeira, ruídos, interferência temporária no tráfego e risco de carreamento de sedimentos.

As medidas mitigadoras deverão incluir sinalização e isolamento das frentes de obra, controle de poeira, manejo adequado do bota-fora, destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, proteção de áreas de drenagem, recomposição vegetal, prevenção de assoreamento e atendimento às exigências ambientais, quando aplicáveis.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (ART. 18, § 1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

Após análise da necessidade, das alternativas disponíveis, do projeto técnico, da planilha orçamentária, do cronograma e da modelagem pretendida, conclui-se que a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da implantação asfáltica da Estrada Geral Valdemar Gomes Porto - Trecho I é adequada e necessária ao atendimento do interesse público. A solução proposta é tecnicamente viável, economicamente justificada, compatível com o Programa Estrada Boa Rural, com o Processo SIE nº 7133/2026 e com a Portaria Conjunta SGG/SEF/SIE nº 16/2026, devendo a contratação prosseguir mediante Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço e regime de empreitada por preço unitário.

18. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

<input checked="" type="checkbox"/> Gestor	Nome: Enoir da Silva Rosa	Matrícula nº: 13052
<input checked="" type="checkbox"/> Fiscal	Nome: Silmar Spindler	Matrícula nº: 12568

Silmar Spindler
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Matrícula nº 12568

Enoir da Silva Rosa
Secretário de Administração
Matrícula nº 13052